



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO
PODER LEGISLATIVO

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL

**CAMPOS LINDOS
ESTADO DO TOCANTINS**



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO
PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA 2015

KLÊBER DOS SANTOS BRAGA **IDEUMIRES RAMOS CRUZ**
PRESIDENTE 2º SECRETÁRIO

DOMINGOS ALVES DA SILVA **LINDOJONSO SOARES VIEIRA**
1º VICE-PRESIDENTE 1º SUPLENTE

ISALENE RAMOS TORRES **SERGIO EGEA**
1º SECRETÁRIO (a) 2º SUPLENTE

GENELITO RESPLANDES DE MORAIS
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO / TESOUREIRO

ADÃO ALDO GOMES NOLETO
CONTROLE INTERNO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO
PODER LEGISLATIVO

VEREADORES

KLÊBER DOS SANTOS BRAGA.....(PSL)
DOMINGOS ALVES DA SILVA.....(PT)
ISALENE RAMOS TORRES.....(PSL)
IDEUMIRES RAMOS CRUZ.....(PMDB)
LINDOJONSO SOARES VIEIRA.....(PSDB)
SERGIO EGEA.....(PR)
PAULO FERNANDES LUZ.....(PSD)
WAGNER RESPLANDES DE MORAIS.....(PSD)
EDIVAN DOS SANTOS TEIXEIRA.....(PRC)



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO
PODER LEGISLATIVO

INTRODUÇÃO

Os Vereadores eleitos pelo povo de Campos Lindos, Estado do Tocantins, Exercício 2013/2016, se reúnem para votar a reedição e Reforma do Regimento Interno, da Câmara Municipal de Campos Lindos, visando aprimorar nossas ações pautadas na ordem legal, nos termos da Constituição Federal do Brasil, da Constituição do Estado do Tocantins e da Lei Orgânica do Município de Campos Lindos, que dará sustentação às atuações legislatórias, e normatizará o funcionamento e serviços internos, estabelecendo os parâmetros regentes do processo legislativo, combinados com suas alterações, resguardando, assim, a autonomia do Poder Legislativo do Município de Campos Lindos.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 013/2015. CAMPOS LINDOS, TO 15 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, ESTADO DO TOCANTINS**, aprovou, nos termos do artigo 79º, alínea “d” do Regimento Interno e seu **PRESIDENTE** promulga a presente resolução:

Art. 1. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos Lindos passa a vigorar nos termos estabelecidos no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Lindos, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Junho de 2015.

KLÉBER DOS SANTOS BRAGRA
PRESIDENTE



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO ÚNICO RESOLUÇÃO 013/2015

ÍNDICE

Título I – Da Câmara Municipal (art. 1 a 3)	8
Capítulo I - Disposições Preliminares (art. 1 a 3)	8
Capítulo II - Da Instalação e Posse (art. 4)	9
Título II – Dos Órgãos da Câmara (art. 5 a 46)	10
Capítulo I - Da Mesa (art. 5 a 20)	10
Seção I – Composição da Mesa (art. 5 e 6)	10
Seção II – Da Eleição da Mesa (art. 7 e 8)	10
Seção III – Das Atribuições da Mesa (art. 9)	11
Seção IV - Da Renúncia, Distribuição da Mesa (art. 10 a 12)	12
Seção V – Do Presidente (art. 13 a 17)	13
Seção VI – Do Vice Presidente (art. 18)	17
Seção VII – Dos Secretários (art. 19 e 20)	17
Capítulo II – Das Comissões (art. 21 a 45)	18
Seção I – Disposições Preliminares (art. 21 e 22)	18
Seção II – Das Comissões Permanentes (art. 23 a 32)	19
Seção III – Dos Presidentes e Vice – Presidentes das Comissões Permanentes (art. 33)	21
Seção IV – Das Reuniões (art. 34)	22
Seção V – Dos Prazos (art. 35)	22
Seção VI – Dos Pareceres (art. 36 e 37)	23
Seção VII – Das Atas das Reuniões (art. 38 e 39)	23
Seção VIII – Das Comissões Temporárias (art. 40 a 45)	24
Capítulo III – Do Plenário (art. 46)	26
Título III – Dos Vereadores (art. 47 a 53)	27

Capítulo I – Do Exercício do Mandato (art. 47 a 49)	27
Capítulo II – Das Licenças (art. 50 e 51)	27
Capítulo III – Da Remuneração (art. 52)	28
Capítulo IV – Dos Líderes e Vice-líderes (art. 53)	29
Título IV – Das Sessões (art. 54 a 67)	30
Capítulo I – Disposições Preliminares (art. 54 e 55)	30
Seção I – Das Sessões Ordinárias (art. 56 e 62)	31
Subseção I – Disposições Preliminares (art. 56 e 57)	31
Subseção II – Do Expediente (art. 58 e 59)	32
Subseção III – Ordem do Dia (art. 60 e 61)	32
Subseção IV – Do Uso da Palavra (art. 62)	33
Seção II – Das Sessões Extraordinárias (art. 63)	34
Seção III – Das Sessões Solenes (art. 64)	34
Seção IV Da Suspensão e do Encer. da Sessão (art. 65 e 66)	35
Capítulo II – Das Atas (art. 67)	35
Título V – Das Proposições (art. 68 a 91)	37
Capítulo I – Disposições Preliminares (art. 68 a 70)	37
Capítulo II – Dos Projetos (art. 71 a 81)	38
Capítulo III – Dos Requerimentos (art. 82 a 84)	41
Capítulo IV - Dos Substitutos, Em. e Subemendas (art. 85 a 87)	43
Capítulo V – Dos Destaques (art. 88)	44
Capítulo VI – Dos Recursos (art. 89)	44
Capítulo VII – Da Retirada de Proposições (art. 90 e 91)	45
Título VI - Dos Debates, do Uso da Palavra e das Deliberações (art. 92 a 105)	46
Capítulo I – Das Discursões (art. 92 e 99)	46
Seção I – Disposições Preliminares (art. 92 a 94)	46
Seção II – Dos apartes (art. 95)	47
Seção III – Dos Prazos (art. 96)	48
Seção IV – Do Adiamento (art. 97)	48
Seção V – Da Vista (art. 98)	49
Seção VI – Do Encerramento (art. 99)	49
Capítulo II – Das Votações (art. 100 e 105)	50
Seção I – Disposições Preliminares (art. 100 e 101)	50
Seção II – Do Encaminhamento da Votação (art. 102)	51
Seção III – Dos Processos de Votação (art. 103)	51
Seção IV – Da Verificação (art. 104)	52
Seção V – Da Declaração de Voto (art. 105)	52

Título VII – Da Fiscalização Financeira e Orçamentaria (art. 106 a 108)	53
Capítulo Único - das Contas Municipais (art. 106 a 108)	53
Título VIII – Do Regimento Interno (art. 109 a 110)	54
Capítulo I – Dos Precedentes (art. 109)	54
Capítulo II – Da Questão de Ordem (art. 110)	54
Título IX – Das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções (art. 111 a 112)	55
Capítulo Único – Das Sanções, do Veto e das Promulgações (art. 111 e 112)	55
Título X – Disposições Transitórias (art. 113 e 114)	56

ORIENTAÇÃO DOS SINAIS:

Ex. (Art.)	Artigo
Ex. (§).....	Parágrafo
Ex. (I).....	Inciso
Ex. (a).....	Alínea
Ex. (Art.).....	Revogado



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO
PODER LEGISLATIVO

TITULO I **Da Câmara Municipal** **(art. 1 a 3)**

CAPITULO I **(art. 1 a 3)** **Disposições Preliminares**

Art. 1 A Câmara é o Órgão Legislativo do Município e tem sede própria, denominada a Rua Leonílio Soares Gil.

Parágrafo único – Na sede da Câmara não serão realizados atos estranhos às suas finalidades, exceto por deliberação do plenário ou concessão da Mesa Diretora.

Art. 2 A Câmara tem funções Legislativas, atribuições para fiscalizar o Poder Executivo e competência para organizar e praticar os atos de sua Administração Interna.

Art. 3 O policiamento no recinto da Câmara será feito pelo serviço de segurança da casa ou por integrantes da corporação civil ou militar, se requisitados para manutenção da ordem interna.

CAPITULO II **Da Instalação e Posse** **(art. 4)**

Art. 4 A Legislatura será instalada em sessão solene, a ser realizada às 15:00 (quinze) horas do dia 1º (primeiro) de Janeiro do ano subsequente ao da eleição, presidida e secretariada pelos Vereadores mais votados dentre os presentes.

§ 1º Os Vereadores após apresentarem suas declarações de bens, que serão transcritas em livro próprio, prestarão compromisso, fazendo acompanhamento à leitura feita pelo Presidente nos seguintes termos:

"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E A DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, PARTICULARMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER COMO PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO, O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO".

§ 2º O compromisso se completa com a assinatura no livro de termo posse, seguindo a reunião para o fim específico da eleição da Mesa, observando se, no que couber, o disposto nos artigos 7 e 8 deste Regimento.

§ 3º Se a eleição da Mesa não puder efetivar-se, por qualquer motivo, na sessão de instalação, este será automaticamente prorrogada até que seja realizada a eleição.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

(art. 5 a 46)

CAPÍTULO I

Da Mesa

(art. 5 a 20)

Seção I – Composição da Mesa

(art. 5 a 6)

Art. 5 A Mesa se compõe de Presidente e Vice, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Suplente, e tem competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara.

Art. 6 A Mesa da Câmara Municipal reunir-se-á quando convocada pela metade e mais 01 (um) de seus membros e, com os demais Vereadores, quando convocada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único – O requerimento de convocação de que trata este artigo, será escrito e encaminhado ao Presidente, em plenário, ou ao Gabinete da Presidência.

Seção II – Da Eleição da Mesa

(art. 7 a 8)

Art. 7 A eleição para renovação da Mesa será realizada no dia 20 (vinte) de dezembro, para mandato de 01 (um) ano, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores. (revogado)

Art. 7 A eleição para renovação da Mesa será realizada após 1º semestre até o dia 20 (vinte) de dezembro, para mandato de 1 (um) ano, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

(redação dada, resolução n° 002/2014).

§ 1º A antecipação da eleição da Mesa Diretora só se dará com pedido da maioria dos Vereadores. (redação dada, resolução n° 002/2014).

Art. 8 Precedem-se a eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga, em votação secreta, obedecidas as seguintes formalidades:

I – o Presidente em exercício designará uma comissão de Vereadores, pertencentes às diferentes bancadas, para proceder à fiscalização e apuração;

II – os postulantes terão 15 (quinze) minutos para apresentarem à Mesa o pedido, por escrito, do registro de suas candidaturas, sendo vedado disputar mais de 01 (um) cargo;

III – os Vereadores votarão à medida que forem nominalmente chamados, com cédula única, devidamente rubricada pelos membros da Mesa em exercício;

IV – será considerado eleito a qualquer dos cargos da Mesa, o candidato que obtiver a maioria dos sufrágios apurados;

V – se nenhum candidato obtiver a maioria dos sufrágios, será realizado segundo escrutínio, com os dois mais votados, considerando-se eleito o candidato que alcançar o maior número de votos;

VI – será realizada nova votação quando ocorrer empate no segundo escrutínio, persistindo o empate será considerado eleito o Vereador mais idoso;

VII – proclamados os resultados na sessão de instalação, os eleitos serão considerados automaticamente empossados, quando da renovação a posse se dará no 1º (primeiro) dia útil do ano subsequente.

~~§ 1º É vedada a recondução de membro da Mesa para o mesmo cargo, na eleição subsequente, na mesma legislatura. (revogado).~~

§ 1º É permitida a recondução de membro da Mesa para o mesmo cargo, na eleição subsequente, na mesma legislatura. (redação dada, resolução n° 001/2015).

§ 2º No caso de vaga na Mesa, a Câmara elegerá o substituto dentro de 15 (quinze) dias.

Seção III

Das Atribuições da Mesa

(art. 9)

Art. 9 A Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei e neste Regimento, a direção dos trabalhos Legislativos e dos serviços Administrativos da Câmara, especificamente;

I – no setor Legislativo;

- a) convocar sessões extraordinárias;
 - b) propor privativamente à Câmara.
 - 1) projetos que disponha sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;
 - 2) projeto de Decreto Legislativo sobre a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
 - 3) projeto de resolução que disponha sobre remuneração dos Vereadores.
 - c) tomar as providências necessárias à regularização dos trabalhos Legislativos.
- II – no setor Administrativo:
- a) superintender os serviços Administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento;
 - b) nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licença, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei;
 - c) determinar abertura de sindicância e Inquéritos Administrativos.

Seção IV

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

(art. 10 a 12)

Art. 10 A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e será efetivada independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 11 Os membros da Mesa são passíveis de destituição desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento ou delas se omitem, mediante Resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta, assegurando o direito da ampla defesa.

Art. 12 O processo de destituição terá início por representação, subscrita por um dos membros da Câmara, lida em plenário pelo seu autor em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º Oferecida a representação nos termos deste artigo e recebida pelo plenário, será encaminhada à Comissão Processante.

§ 2º A Comissão Processante será constituída de 03 (três) Vereadores, sorteados dentre os desimpedidos, e reunir-se-á nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do Vereador eleito pelos respectivos membros.

§ 3º Instalada a Comissão Processante, o acusado, dentro de 03 (três) dias, será notificado, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, defesa prévia.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, à Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 5º O acusado, ou seu representante, poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 6º No prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação, a Comissão Processante deverá emitir parecer, o qual poderá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução, sugerindo a destituição do acusado.

Seção V

Do Presidente

(art. 13 a 17)

Art. 13 O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe, juntamente com a Mesa, coordenar as funções Administrativas e diretivas das atividades da Câmara, bem como interpretar e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único – Quando o Presidente se omitir ou desorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao plenário.

I- quanto as Sessões:

a) anunciar a convocação das sessões, nos termos deste Regimento;

b) passar a presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer deles para secretaria-lo, na ausência de membros da Mesa;

- c) abrir e presidir, suspender e encerrar as sessão;
- d) manter a ordem dos trabalhos internos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- e) mandar proceder a chamada e a leitura dos papéis e proposições;
- f) transmitir ao plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;
- g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando o a ordem e, em caso de insistência, cassando a palavra, podendo, ainda, suspender ou encerrar a sessão, quando não atendido, e as circunstâncias o exigirem;
- i) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) anunciar o resultado das votações;
- l) anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
- m) determinar, nos termos regimentais, de ofício ou requerimento de qualquer Vereador, que se proceda à verificação da presença;
- n) anotar, em cada documento, a decisão do plenário;
- o) resolver qualquer questão de ordem e quando omisso o Regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;
- p) organizar a Ordem do Dia, atendendo aos preceitos legais e regimentais;
- q) anunciar o termino da sessão, convocando, antes, a sessão seguinte.

II - quanto às proposições:

- a) receber as proposições apresentadas;
- b) distribuir proposições, processos e documentos à comissão;
- c) determinar, a requerimento do autor a referida proposições, nos termos regimentais;
- d) declarar prejudicada a proposição, em fase de rejeição ou aprovação, outra com o mesmo objetivo;
- e) devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame de matéria

anteriormente rejeitada ou vetada, e cujo veto tenha sido mantido;

f) recusar substitutivos que não sejam pertinentes à proposição inicial;

g) determinar o desarquivamento de proposição nos termos regimentais;

h) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;

i) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos a sua apreciação;

j) observar e fazer observar os prazos regimentais;

l) solicitar informações e colaboração técnicas para estudo de matérias sujeita à apreciação da Câmara, quando requerido pelas comissões;

m) devolver proposição que contenha expressões antirregimentais;

n) determinar a entrega obrigatória de copias de Projetos de Lei a todos os Vereadores em exercício;

o) avocar projetos quando vencido o prazo regimental da sua tramitação;

p) determinar a reconstituição de projetos.

III - quanto a comissões:

a) designar os membros das comissões temporárias, nos termos regimentais;

b) designar substitutos para os membros das comissões em caso de vaga, licença ou impedimentos ocasionais, observada a indicação partidária.

IV - quanto à reunião da Mesa:

a) convocar e presidir as reuniões da Mesa;

b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;

c) encaminhar as decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

V - quanto às Publicações:

a) determinar a publicação dos atos da Câmara, das matérias de expediente e da Ordem do Dia;

b) não permitir a publicação de expressões e conceitos ofensivos ao decoro da Câmara;

c) autorizar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara.

~~VII- quanto às atividades e relações externas da Câmara: (revogado).~~

Art. 14 Quanto às atividades e relações externas da Câmara: **(redação dada, resolução nº 002/2015).**

- a) manter, em nome da Câmara, todos os contratos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- b) agir judicialmente, em nome da Câmara;
- c) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devidos aos seus membros.

Art.15 Compete, ainda, ao Presidente:

- I- dar posse aos suplentes;
- II- declarar a extinção do mandato de Vereador, após procedimento legal próprio;
- III- exercer a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

IV- executar as deliberações do plenário;

V- promulgar as resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis sanção tácitos;

VI- manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe afetos;

VII- autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando da prefeitura o respectivo numerário, e aplicando as disponibilidades financeiras no mercado de capital;

VIII- dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

X- providenciar a expedição, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, das certidões que lhe foram solicitadas, bem como atender as requisições judiciais;

X- despachar toda matéria do expediente;

XI- dar conhecimento à Câmara, na última sessão ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa.

§ 1º O Presidente poderá delegar ao Vice-presidente e 1º secretário competência que lhe seja própria.

§ 2º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da presidência.

Art. 16 Para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, na forma regimental.

Parágrafo único – Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 17 O Presidente somente poderá votar:

- I- nas votações secretas;
- II- quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, excetuadas as votações simbólicas;
- III- para desempatar qualquer votação no plenário.

Parágrafo único – Será computada para efeito de quórum a presença do Presidente, no plenário.

Seção VI

Do Vice- Presidente
(art. 18)

Art. 18 Sempre que o Presidente não se achar no recinto na hora regimental de início das sessões, o vice- Presidente o substituirá no desempenho de suas funções plenárias.

Seção VII

Dos Secretários
(art. 19 a 20)

Art. 19 Compete ao 1º Secretário:

I- constatar a presença dos Vereadores ao abrir a sessão, confrontando-os com o livro de presença;

II- fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III- ler a ata e o expediente;

IV- fazer a inscrição dos oradores;

V- superintender a redação da ata, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º secretário;

VI- redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII- assinar com o Presidente e o 2º secretário atos da Mesa;

VIII- auxiliar a presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara Municipal, supervisionar os serviços da secretaria e, junto com os demais regimentais;

IX- assinar, despachar matérias do expediente que lhe forem distribuídas pelo Presidente.

Art. 20 Compete ao 2º secretário auxiliar o 1º secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias, bem como substituí-lo na sua ausência, licença ou impedimento.

~~Parágrafo único — Os 3º e 4º secretários terão competência para substituir, nas ausências e impedimentos, dos 1º e 2º secretários. (revogado).~~

Parágrafo único — Os 1º e 2º suplentes terão competência para substituir, nas ausências e impedimentos, dos 1º e 2º secretários. (redação dada, resolução nº 003/2015).

CAPÍTULO II

Das Comissões

(art. 21 a 45)

Seção I

Disposições Preliminares

(art. 21 a 22)

Art. 21 As comissões da Câmara serão:

I- permanentes: as que subsistem através da legislatura;

II- temporárias: as que são constituídas com finalidades especiais.

Art. 22 Assegurar-se-á nas comissões, tanto quanto possível, a apresentação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

Parágrafo único — Poderão participar dos trabalhos das comissões, devidamente credenciados, com direito a voz e sem direito a votos,

técnicos de reconhecida competência ou representante de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento da matéria, submetida à apreciação das comissões.

Seção II

Das Comissões Permanentes

(art. 23 a 32)

Art. 23 As comissões permanentes são constituídas para o mandato de 01 (um) ano na 1ª (primeira) sessão ordinária correspondente ao período, e tem por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos à apreciação das comissões.

~~**Art. 24** As comissões permanentes são 06 (seis), sendo a comissão Reunida composta de 10 (dez) membros e as demais de 07 (sete), com as seguintes denominações: (revogado).~~

Art. 24 As comissões permanentes são 06 (Seis), sendo a comissão Reunida composta de 08 (oito), membros e as demais de 05 (cinco), permanecendo as mesmas denominações: (redação dada, resolução nº 001/2014).

I- Constituição, Justiça e Redação;

II- Finanças, Orçamento e Economia;

III- Obras, Serviços Públicos e Urbanismo;

IV- Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;

V- Lazer, Esporte e Meio Ambiente;

VI- Reunida.

Art. 25 Compete à comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestarem-se, primeiramente, sobre todos os processos legislativos que tramitam na Câmara, quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical, lógico, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 1º Os projetos que contrariarem a legislação em vigor, considerados inconstitucionais, pela maioria dos membros da comissão de Constituição, Justiça e Redação, serão arquivados no centro de biblioteca e documentação.

§ 2º O autor do projeto arquivado, na forma do parágrafo anterior, será notificado pelo assistente de apoio da comissão, até 03 (três) dias depois da decisão da comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto, discorrendo da decisão, dela poderá recorrer ao plenário em requerimento que deverá, para desarquivar o projeto, contar com os votos favoráveis da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 26 Compete comissão de Finanças, Orçamento e Economia manifestar-se sobre as matérias, quanto a sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentaria e Orçamento Anual.

Art. 27 Compete à comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo emitir parecer sobre os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município.

Art. 28 Compete à comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à Educação, Ensino, Arte, Patrimônio Histórico, Higiênico, Saúde Pública, ao funcionalismo e os de caráter social.

Art. 29 Compete a comissão de Lazer, Esporte e Meio Ambiente emitir parecer sobre processos referentes à recreação, esporte, bem estar, ecologia, poluição, conservação do solo e de áreas verdes, preservação das nascentes e demais assuntos de proteção do meio ambiente.

Art. 30 Compete à comissão Reunida, com exclusividade, analisar e emitir parecer sobre Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentarias, Orçamento Anual, os Códigos e as emendas à Lei Orgânica do Município.

Art. 31 A composição das comissões permanentes, exceto a Reunida, será feita de comum acordo com as lideranças da bancada entregue por elas ao Presidente em forma de projetos de resolução, sendo o mesmo submetido ao plenário para aprovação, com os votos favoráveis da maioria absoluta dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§ 1º Não havendo acordo entre as lideranças da bancada, o

Presidente convidará os líderes para apresentarem os nomes que comporão as comissões, a fim de que os mesmos sejam submetidos ao plenário, em votação única, sendo aprovados os que obtiverem a maioria dos votos.

§ 2º Após proclamado o resultado da votação, o Presidente dará ciência ao plenário de que as comissões permanentes estão definidas, conforme a vontade da maioria.

§ 3º A composição da comissão Reunida será feita por indicação das demais Comissões Permanentes, que escolherão cada um 02 (dois) de seus membros para integrá-la.

Art. 32 As Comissões Permanentes, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos: Presidente, Vice-presidente, e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, e escolher os membros que comporão a comissão Reunida.

Seção III

Dos Presidentes e Vice-Presidentes

Das Comissões Permanentes

(art. 33)

Art. 33 Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I- convocar reunião extraordinária;
- II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- receber a matéria destinada à comissão e designar-se ao relator;
- IV- zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;
- V- representar a comissão nas relações com a Mesa e o plenário;
- VI- conceder vista de proposições aos membros da comissão, que não excederá a 03 (três) dias;
- VII- solicitar substituto à presidência da Câmara para os membros da comissão.

§ 1º O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto em caso de empate.

§ 2º Dos atos do Presidente da Comissão Permanente, cabe a qualquer membro, recurso ao plenário.

§ 3º O Presidente da Comissão Permanente será substituído em sua ausência, falta, impedimento e licença, pelo Vice-presidente.

Seção IV **Das Reuniões** **(art. 34)**

Art. 34 As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no recinto da Câmara Municipal ou fora dela, conforme dispuser em seu regulamento.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente, a todos integrantes da comissão, prazo este dispensado se contar o ato de convocação com a assinatura de todos os membros.

§ 2º A reunião salvo deliberação contraria tomada pela maioria dos membros da comissão, serão públicas.

§ 3º As Comissões Permanentes deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Seção V **Dos Prazos** **(art. 35)**

Art. 35 Ao Presidente da Câmara incube dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento das proposições, encaminha-las a comissão competente para emitir pareceres.

§ 1º Recebido qualquer processo, o Presidente da comissão designará relator, independentemente de reunião, mediante critério de distribuição.

§ 2º O prazo para a comissão exarar parecer, será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da matéria pelo Presidente da comissão.

§ 3º O Presidente da comissão terá prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para designar o relator, a contar da data de recebimento do processo.

§ 4º O relator designado terá o prazo de 06 (seis) dias úteis para a apresentação do relatório.

§ 5º Findo o prazo, sem que o relatório seja apresentado, o Presidente da comissão avocará o processo e emitirá o relatório.

§ 6º Findo o prazo para a comissão designada emitir o seu parecer, o processo será avocado pelo Presidente da Câmara e enviado a outra comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da comissão fallosa, se este não tiver sido emitido.

~~§ 7º (revogado).~~

~~§ 8º (revogado).~~

~~§ 9º (revogado).~~

Seção VI **Dos Pareceres** **(art. 36 a 37)**

Art. 36 Parecer é o pronunciamento da comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo de caráter técnico e informativo, não sendo submetido à deliberação, do plenário.

Parágrafo único – O parecer será escrito e versará sobre a matéria principal e sobre as emendas ou subemendas apresentadas à comissão, quando ocorrer apresentação específica dessas proposições.

Art. 37 Os membros das comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator mediante voto.

§ 1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da comissão.

§ 2º A simples oposição da assinatura implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º Poderá o membro de a comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado.

§ 4º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.

Seção VII **Das Atas das Reuniões** **(art. 38 a 39)**

Art. 38 Das reuniões das comissões lavrar-se-ão ata, com o sumário do que durante elas houve ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

- I- hora e local da reunião;
- II- os nomes dos membros que comparecerem e dos que não se fizerem presentes, com ou sem justificativa;
- III- referências sucintas aos relatórios e aos debates;
- IV – relação de matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatórios.

Parágrafo único— Lida e aprovada no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da comissão e demais Vereadores presentes.

Art. 39 Ao órgão de apoio às Comissões Permanentes, constituído de funcionários da Câmara, incumbido de prestar assistência especial para cada uma delas.

Seção VIII

Das Comissões Temporárias

(art. 40 a 45)

Art. 40 As Comissões Temporárias poderão ser:

- I- comissões Especiais;
- II- comissões Especiais de Inquérito;
- III- comissões de Representação;
- IV – comissões de Investigação e Processante.

Art. 41 Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas Municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução de autoria da Mesa, ou então subscritas por 1/3 (um terço), no mínimo dos membros da Câmara.

§ 2º O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 3º Ao Presidente da Câmara caberá indicar, ouvidas as lideranças de bancada, os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º Concluindo seus trabalhos o Presidente da Comissão Especial, escolhido livremente entre seus membros, apresentará relatório ao Presidente da Câmara que cientificará ao plenário dos resultados, inclusive dos congressos ou dos eventos similares.

Art. 42 As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência do Município.

§ 1º O requerimento de constituição da Comissão Especial de Inquérito deverá conter, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º Recebido e aprovado o requerimento, a Mesa elaborará projeto de Decreto Legislativo ou Resolução, conforme a área de atuação, segundo a tramitação e os critérios fixados nos parágrafos 2º, 3º e 4º, do artigo anterior.

§ 3º A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações legais.

Art. 43 A Comissão de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social ou político.

Parágrafo único – As Comissões de Representação serão constituídas e designadas de imediato pelo Presidente da Câmara, conforme indicação de lideranças de bancada, independentemente de deliberação do plenário, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 44 As Comissões de Investigação e processante serão constituídas, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 4, com as seguintes finalidades:

I- apurar infrações político-administrativo do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação pertinente;

II- destituição de membros da Mesa, nos termos dos artigos 10 deste Regimento.

Art. 45 Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber, e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPITULO III

Do Plenário (art.46)

Art. 46 Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

§ 1º O local é a sala das sessões na sede da Câmara Municipal de Campos Lindos.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em Lei ou neste Regimento.

§ 3º O número é o quórum determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e deliberações.

TITULO III Dos Vereadores (art. 47 a 53)

CAPITULO I Do Exercício do Mandato (art. 47 a 49)

Art. 47 Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo para uma legislatura pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo único— Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 48 São obrigações e deveres do Vereador:

- I- desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse e no término do mandato;
- II- obedecer às normas regimentais;
- III- participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- IV- encaminhar à Mesa, no ato da posse, o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Câmara;
- V- residir no Município.

Art. 49 Se qualquer Vereador cometer no plenário, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências:

- I- advertência em plenário;
- II - cassação da palavra.

CAPITULO II Das Licenças (art. 50 a 51)

Art. 50 O Vereador poderá licenciar-se:

- I- por motivo de saúde, devidamente comprovado;

II- para tratar de interesse particular.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º Para fins de remuneração considera-se como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal será considerado automaticamente licenciado.

§ 4º O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

§ 5º A representação dos pedidos de licença dar-se-á diretamente ao protocolo da Câmara, devendo entrar na Ordem do Dia das sessões subsequente, a proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 6º Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar, será este despachado pelo Presidente, “ad referendum” do plenário.

Art. 51 No caso de vaga, de licença por prazo de 120 (cento e vinte) dias ou investidura nos cargos previstos no parágrafo 3º, do artigo anterior, far-se-á convocação dos suplentes pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único – O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara sob pena de se considerar renunciante.

CAPÍTULO III

Da Remuneração

(art. 52)

Art. 52 No último ano de cada legislatura, até 30 (trinta) dias antes da eleição Municipal, fixar-se-á mediante Resolução, a remuneração dos Vereadores para vigor na legislatura subsequentes observadas as disposições constitucionais pertinentes.

§ 1º O Projeto de Resolução preverá o reajuste automático dos subsídios.

§ 2º Na falta de fixação da remuneração dos Vereadores, na forma

prevista no “caput” deste artigo, prevalecerá a do mês de dezembro do último ano da legislatura, atualizada monetariamente pelo índice oficial de correção.

~~§ 3º Ao Presidente da Câmara será atribuída Gratificação de Representação que não excederá a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração, limitado esta ao que perceber o Prefeito Municipal (revogado).~~

§ 3º Ao Presidente da Câmara será atribuído reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre seu subsídio, limitado esta ao que perceber o Prefeito Municipal. **(redação dada, resolução nº 005/2015).**

I - Ao Vice-presidente e o Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal será atribuído reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus subsídios. **(redação dada, resolução nº 005/2015).**

II - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município **(redação dada, resolução nº 005/2015).**

CAPÍTULO IV

Dos Líderes e Vice-líderes

(art. 53)

Art. 53 Os Vereadores são agrupados por Representações Partidárias ou Blocos Parlamentares.

§ 1º As Representações Partidárias ou os Blocos Parlamentares deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 2º É de competência do líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros de suas bancadas para integrarem Comissões Permanentes ou Temporárias, ou seus substitutos, em caso de vaga.

§ 3º Substituirá o líder na sua falta, impedimento ou ausência, o vice-líder.

§ 4º Ao Vereador sem partido, atribuir-se-á as mesmas prerrogativas das Representações Partidárias ou dos Blocos Parlamentares.

§ 5º O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo Municipal, o qual gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças da casa.

TÍTULO IV
Das sessões
(art. 54 a 67)

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares
(art. 54 a 55)

Art. 54 As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, e serão públicas salvo deliberação em contrario, tomada por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, no recinto reservado ao público, desde que não manifeste apoio ou desaprovção ao que se peça no plenário e atenda as observações do Presidente.

§ 2º Cometendo o assistente qualquer excesso de forma a perturbar os trabalhos, o Presidente o admoestará e na reincidência, determinará sua retirada e evacuará o recinto do plenário sempre que julgar necessário.

Art. 55 As sessões da Câmara serão abertas pelo Presidente, constatado o quórum regimental, com a seguinte declaração:

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS”
“DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO”

§ 1º Aberta a sessão, o Presidente convidará um dos Vereadores para fazer uma leitura da Bíblia Sagrada, antes de qualquer outra matéria do expediente.

Seção I
Das Sessões Ordinárias
(art. 56 e 62)

Subseção I
Disposições Preliminares
(art. 56 e 57)

Art. 56 As sessões ordinárias serão mensais, iniciando na primeira segunda-feira depois do dia 10 (dez) de cada mês, com início as 15:00 (quinze) horas. (revogado).

Art. 56 As sessões ordinárias serão mensais, iniciando na primeira segunda-feira depois do dia 10 (dez) de cada mês, com início as 19:30 (dezenove e trinta) horas. **(redação dada, resolução nº 006/2015).**

§ 1º As sessões terão duração de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas, por tempo determinado, a requerimento subscrito de 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, sem discussão ou encaminhamento de voto.

§ 2º A prorrogação estabelecida no parágrafo anterior não poderá ocorrer em prejuízo de sessão Extraordinária previamente convocada.

§ 3º As sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único – As Sessões Ordinárias da Câmara deixarão de ser realizadas por deliberação da maioria de seus membros, e por falta de quórum para abertura.

§ 5º Durante a realização das sessões somente poderão permanecer na parte interna do plenário, os representantes da imprensa, os funcionários designados para secretariar os trabalhos, os representantes da imprensa deverão está devidamente credenciadas, e autoridades públicas ou outras pessoas convidadas pela presidência.

Art. 57 As Sessões Ordinárias compõem se de duas partes:
I- expediente;
II- ordem do dia.

Subseção II

Do Expediente

(art. 58 e 59)

Art. 58 O Expediente terá duração de uma hora, a partir da hora fixada para o início da sessão e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra, na forma do artigo 59, deste Regimento.

Parágrafo único – Aprovada a ata, o Presidente determinará ao 1º secretário a leitura da matéria do Expediente, seguindo-se a apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 59 Termina a representação de matérias, o tempo restante da hora do Expediente será destinado ao uso da tribuna, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição, em livro próprio.

§ 1º O prazo para o orador usar da tribuna, será de 10 (dez) minutos, impreteríveis, com apertes.

§ 2º As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho e sob a fiscalização da Mesa.

§ 3º O Vereador que, inscrito par falar no Expediente, não se achar presente, na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em último lugar.

Parágrafo único – Findo o Expediente, o plenário passará a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Subseção III

Ordem do Dia

(art. 60 e 61)

Art. 60 A Ordem do Dia, a partir do término do expediente, se destina à discussão e votação das matérias constantes da pauta e uso da palavra.

§ 1º Nenhuma proposição será discutida sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 2º A leitura das matérias, submetidas à apreciação do plenário,

será feita sempre que algum Vereador assim o solicitar.

§ 3º A organização da pauta obedecerá a seguinte ordem:

a) - projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Campos Lindos;

b) projeto de Lei Complementares;

c) projeto de Regime de Urgência;

d) veto;

e) projeto de Lei;

f) projeto de Resolução;

g) projeto de Decreto;

h) processo de Contas;

i) requerimento.

§ 4º A pauta poderá receber inclusão ou inversão de matéria, mediante requerimento escrito, que deverá ser imediatamente membros da Câmara.

§ 5º Serão transferidas para Ordem do Dia da sessão subsequente, todas as matérias cujos autores não estiverem presentes no momento da deliberação.

Art. 61 A divisão de apoio legislativo fornecerá aos Vereadores a pauta das matérias constantes da Ordem do Dia correspondente até 05 (cinco) horas antes do início da sessão.

Subseção IV

Do Uso da Palavra

(art. 62)

Art. 62 Esgotada a matéria à deliberação do plenário na Ordem do Dia, o Presidente concederá, em seguida, a palavra aos oradores inscritos, na forma do artigo 59, exceto quando à prorrogação do tempo do orador, que poderá ser concedida pelo voto da maioria.

§ 1º O uso da palavra destina-se à manifestação de Vereador sobre assuntos gerais.

§ 2º A inscrição para usar da palavra será solicitada durante a sessão anotada, cronologicamente pelo 1º secretário.

Seção II

Das Sessões Extraordinárias

(art. 63)

Art. 63 A realização de Sessões Extraordinárias, no período ordinário ou no recesso, dependerá de convocação prévia, com 03 (três) dias de antecedência, feita pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria dos Vereadores em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º O Presidente da Câmara dará conhecimento aos Vereadores, da pauta das matérias a serem deliberadas nas Sessões Extraordinárias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da convocação.

§ 2º Durante as Sessões Extraordinárias a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, exceto no horário destinado às Sessões Ordinárias, com duração mínima de 03 (três) horas.

§ 4º Aplicam-se, no que couber às Sessões Extraordinárias, as disposições concernentes, às Sessões Ordinárias.

Seção III

Das Sessões Solenes

(art. 64)

Art. 64 As Sessões Solenes e Especiais serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como solenidades cívicas e oficiais ou para debates sobre assuntos relevantes.

§ 1º Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente e Ordem do Dia, sendo inclusive dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º As Sessões Solenes e Especiais não poderão ser realizadas no horário destinado às Sessões Ordinárias.

Seção IV

Da Suspensão e do Encerramento da Sessão

(art. 65 e 66)

Art. 65 A sessão será suspensa:

- I- para a preservação da ordem;
- II- para recepcionar visitante;
- III- para reunião de bancada, por solicitação dos respectivos líderes;
- IV- por outros motivos, a critério do plenário.

Parágrafo único – As suspensões ocorridas serão descontadas no cálculo do tempo da sessão, observando-se o disposto nos parágrafos 1º, 2º do artigo 57, deste Regimento.

Art. 66 A sessão será encerrada:

- I- por falta de quórum regimental;
- II- para manutenção da ordem;
- III- por motivo relevante, a critério do plenário.

CAPÍTULO II

Das Atas

(art. 67)

Art. 67 De cada sessão da Câmara será lavrada à ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos nelas tratados.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que as referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

§ 2º Feita a leitura da ata e não havendo pedido de ratificação ou impugnação, durante a discussão esta será declarada aprovada pelo Presidente.

§ 3º Ocorrendo pedido de retificação ou impugnação, no todo ou em parte, este será submetido à aprovação do plenário.

§ 4º Aprovada a retificação ou impugnação será consignada a decisão do plenário na ata da sessão em que esta ocorrer, com ressalva na ata respectiva.

§ 5º A ata será assinada pelo Presidente e pelos secretários.

§ 6º A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e lida em plenário, antes de encerrar a sessão.

§ 7º A transcrição integral a que se refere o parágrafo 1º, desde artigo será feita em livro próprio.

TÍTULO V

Das Proposições (art. 68 a 91)

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares (art. 68 a 70)

Art. 68 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário

§ 1º As proposições poderão consistir em:

- a) projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) projeto de Lei Complementar;
- c) projeto de Lei;
- d) projeto de Resolução;
- e) projetos de Decretos Legislativos;
- f) substitutivos, Emendas ou Subemendas;
- g) vetos;
- h) recursos;
- i) requerimento.

§ 2º As proposições deverão ser regidas em termos claros e sintéticos, e as referidas nas alíneas:

“a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, do parágrafo anterior, exceto as emendas e subemendas, deverão conter emenda de seu assunto.

Art. 69 A presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - de delegar a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III - que aludindo à Lei ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar do seu texto;
- IV - que seja institucional ilegal ou antitributiva;
- V - que tenha similar em tramitação.

Parágrafo único – Na decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 05 (cinco) dias, e encaminhado à comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo plenário, em votação única.

Art. 70 Quando por retenção ou extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, o Presidente da Câmara, conforme o caso, à avocarà ou determinará sua reconstituição, por deliberação própria ou requerimento de qualquer Vereador.

CAPITULO II

Dos Projetos

(art. 71 a 81)

Art. 71 A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I- projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II- projeto de Lei;
- III- projeto de Lei Complementar;
- IV- projeto de Resolução;
- V- projeto de Decreto Legislativo.

Parágrafo único – A concessão de títulos honoríficos ou de qualquer outra honraria as pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, se dará através de Projeto de Decreto Legislativo aprovado, excepcionalmente em votação única, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 72 A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I- do Prefeito Municipal;
- II- de 1/3 (um terço), no mínimo dos membros da Câmara Municipal;
- III- da população subscrita, pelo menos, por 5% (cinco por cento) do eleitorado do município.

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara, em votação nominal.

§ 2º Aprovada a emenda, esta será promulgada pela Mesa da Câmara.

Art. 73 A iniciativa das Leis Complementares cabe a qualquer Vereador, comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Campos Lindos.

Art. 74 Projetos de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência do Município e sujeita a sanção do Prefeito.

§ 1º A iniciativa dos projetos da Lei será:

- I- do Vereador;
- II- da Mesa;
- III- de Comissão da Câmara;
- IV- do Prefeito.
- V- de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Art. 75 É da competência privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos que versam sobre:

- I- a organização administrativa, as matérias orçamentárias e tributárias e os serviços públicos;
- II- os serviços públicos Municipais, seu Regime Jurídico, a criação e o Provimento de Cargos, Empregos e Funções na administração direta, autarquias e aposentadoria e a fixação e alteração de remuneração, salvo as execuções previstas na Constituição Federal e na Estadual e na Lei Orgânica do Município;
- III- a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração Municipal;

Parágrafo único—(Revogado).

Art. 76 É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos que criem, alterem ou extingam cargos dos servidores da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

Art. 77 Os projetos de iniciativa do Prefeito ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, com Solicitação de Urgência, deverão ser apreciados em 45 (quarenta e cinco) dias no máximo, contados da data de sua atuação.

Parágrafo único – Esgotado o prazo prescrito neste artigo sem deliberação da Câmara, o projeto será incluído na Ordem do Dia da

sessão imediata, com ou sem parecer, sobrestando-se a deliberação quando a demais matérias constantes da pauta, até que se ultime a sua votação.

Art. 78 A matéria constante de preposição, rejeitada somente poderá constituir de nova proposta, na mesma sessão legislativa, mediante assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as de iniciativa reservada do Prefeito.

Art. 79 Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assunto de economia interna da Câmara Municipal, de natureza política-administrativa, e versará sobre a sua administração, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) destituição da Mesa ou de qualquer dos seus membros;
- c) ~~fixação de remuneração dos Vereadores e da Verba de Representação do Presidente da Câmara: (revogado).~~

d) fixação dos subsídios dos Vereadores e reajuste dos subsídios do Presidente, Vice-presidente e Secretário da Mesa Diretora. **(redação dada, resolução nº 007/2015).**

- e) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- f) concessão de licença a Vereador;
- g) constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assunto de economia interna;
- h) constituição de Comissão Especiais;
- i) organização dos serviços administrativos, criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixação da respectiva remuneração;
- j) demais atos de sua economia interna;

§ 2º Os Projetos de Resolução a que se refere às alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, do parágrafo anterior, são de iniciativa reservada da Mesa.

§ 3º Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das comissões e dos Vereadores.

Art. 80 Projeto de Decreto Legislativo é a preposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privada, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- a) ~~fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito: (revogado).~~
- b) ~~fixação dos subsídios do Prefeito: (redação dada, resolução nº 008/2015).~~

c) concessão de licença ao Prefeito;

d) licença ao Prefeito para ausentar-se do país, por qualquer prazo, ou do Município, por mais de 15 (quinze) dias;

e) criação de Comissão Especial de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência do Município;

f) cassação do mandato do Prefeito;

g) demais atos que independem da sanção do Prefeito e, como tais, definidos em Lei.

§ 2º Compete exclusivamente à Mesa a apresentação de Projetos de Decreto Legislativo a que se referem às alíneas “b”, “c”, “d”, do parágrafo 1º, deste artigo.

Art. 81 Lido o projeto pelo 1º secretário, no expediente, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

§ 1º A aprovação dos Projetos de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Resolução e de Decreto Legislativo será feita através de 02 (duas) discussões e votação, com as disposições legais e regimentais particulares a cada proposição.

§ 2º A aprovação de Projeto de Emenda à Lei Orgânica será feita em 02 (duas) discussões e votações, com intervalo de 10 (dez) dias, no mínimo.

CAPÍTULO III

Dos Requerimentos

(art. 82 a 84)

Art. 82 Requerimento é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, social, político e participa das atividades internas da Câmara.

Parágrafo único – Quanto à competência para decidí-los, os requerimentos são de suas espécies:

- a) sujeito apenas a despacho do Presidente;
- b) sujeito à deliberação do plenário.

Art. 83 Serão da alçada do Presidente, os requerimentos que solicitem:

- I- leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- II- observância de disposição regimental;
- III- retirada pelo autor do requerimento, verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do plenário;
- IV- verificação da presença ou de votação;
- V- informação sobre os trabalhos ou a pauta;
- VI- requisição, retirada, desentranhamento ou juntada de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposições constantes da Ordem do Dia ou em discussão no plenário;
- VII- declaração de voto;
- VIII- suspensão da sessão por até 10 (dez) minutos;
- IX- retirada de proposição, não incluída na Ordem do Dia;
- X- benefício para a comunidade, sem ofensa, crítica ou conotação político-partidária;
- XI- informação, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da presidência ou da Câmara;
- XII- votos de pesar por falecimento;
- XIII- constituição de Comissão de Representação;
- XIV- requisição de documentos oficiais da Câmara;
- XV- destaque da matéria para votação em separado.

Parágrafo único – Os requerimentos enumerados neste artigo, do inciso I ao IX, serão verbais, e os de X a XV serão escritos.

Art. 84 Os requerimentos, relacionados no artigo anterior, deverão ser escritos, apresentados no expediente e inscritos na Ordem do Dia da sessão seguinte, para liberação pelo plenário.

Parágrafo único – Os requerimentos subscritos pela maioria dos membros da Câmara são considerados em Regime de Urgência e serão apreciados na mesma sessão em que forem apresentados.

CAPÍTULO IV

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

(art. 85 a 87)

Art. 85 Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou comissão, para substituir outro sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não é permitido ao Vereador ou comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º O substitutivo só poderá ser apresentado na primeira discussão do projeto.

§ 3º Quando apresentado por comissão permanente ou pelo autor, será apreciado em lugar do projeto original, se apresentado por outro Vereador será submetido à deliberação do plenário. Aceito em qualquer caso, será remetido à comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir parecer, se outro destino não lhe for fixado neste Regimento ou em Lei.

Art. 86 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas podem ser:

- a) supressiva: é a que manda suprimir, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;
- b) substitutiva: é a que substitui, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;
- c) aditiva: é a que deve ser acrescida aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;
- d) modificativa: é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

§ 2º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§ 3º As emendas ou subemendas serão apresentadas diretamente à comissão própria, a partir do recebimento da proposição principal, até o término de sua apreciação, ou diretamente à secretaria legislativa, a partir da sua inclusão, ou na pauta, até o momento para o início da discussão, sendo, neste caso, a sua aceitação submetida ao plenário, sem discussão.

§ 4º As matérias que recebem propostas de emendas ou subemendas no plenário não serão discutidas, sendo devolvidas à

respectiva comissão, para pronunciar-se sobre a acessibilidade da proposta apresentada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 5º Após devolvida pela comissão a matéria será submetida à discussão do plenário, em ordem de preferência.

§ 6º As emendas aos requerimentos independem de parecer de comissão e serão apreciados pelo plenário.

Art. 87 Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

CAPÍTULO V

Dos Destaques

(art. 88)

Art. 88 Poderão ser feitos destaques de artigos, parágrafo, incisos ou alíneas, os quais serão votados separadamente.

Parágrafo único – Os requerimentos de destaque deverão ser encaminhados à Mesa, até o início da discussão da proposição respectiva, e deverão ser apoiados, no mínimo de 05 (cinco) Vereadores, além do autor.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

(art. 89)

Art. 89 Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência por simples requerimento a ele dirigido.

§ 1º O recurso será em caminhado à comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

§ 2º Apresentado o parecer acolhendo ou denegado o recurso será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia, da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 3º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

CAPÍTULO VII

Da Retirada de Proposições

(art. 90 a 91)

Art. 90 O autor poderá solicitar em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

Parágrafo único – Se a matéria estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao plenário decidir.

Art. 91 No início de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam com parecer contrários à comissão de Constituição, Justiça e Redação, ou sem parecer, ainda não submetidas à apreciação do plenário.

§ 1º Cabe a qualquer Vereador mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do executivo.

§ 2º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos projetos de autoria do executivo.

TÍTULO VI

Dos Debates, do Uso da Palavra e das Deliberações

(art. 92 a 105)

CAPÍTULO I

Das Discussões

(art. 92 a 99)

Seção I

Disposições Preliminares

(art. 92 e 94)

Art. 92 Discussão é a fase do trabalho destinada aos debates em plenário.

§ 1º Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador poderá inscrever-se previamente do próprio punho, em livro especial.

§ 2º As inscrições poderão ser feitas em plenário, em perante a Mesa, em qualquer momento da sessão, na fase de discussão da matéria.

Art. 93 Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador entender as seguintes determinações regimentais:

I - exceto o Presidente, deverá falar em pé, salvo quando impossibilitado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para Mesa, salvo quando responder a parte;

III - não usar da palavra sem solicitar ou sem receber o consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou excelência;

Art. 94 O Vereador só poderá falar:

I - para discutir retificação ou impugnação de ata;

II - quando inscrito na forma do artigo 59;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear;

V - quando for nominalmente citado por outro Vereador;
VI - em questão de ordem, para observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VII - para encaminhar a votação, na forma do artigo 102, parágrafo 1º e 2º;

VIII - para apresentar requerimento, na forma do artigo 82;

Parágrafo único - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não deverá:

- a) usar da palavra com finalidades diferentes;
- b) desviar-se da questão em debate;
- c) falar sobre matéria vencida, a não ser em declaração de voto;
- d) usar de linguagem impropria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender à advertência do Presidente.

Seção II

Dos Apartes

(art. 95)

Art. 95 Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos correntes e não poder exceder de 01 (um) minuto.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente, nem o Vereador que fala em questão de ordem, em encaminhamento de votação ou em declaração de votos.

§ 4º Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao apartante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Seção III Dos Prazos (art. 96)

Art. 96 Os prazos estabelecidos para o uso da palavra são:

I-02 (dois) minutos para discutir reificação ou impugnação de ata, sem apartes;

II-10 (dez) minutos para discussão de veto, com apartes;

III-10 (dez) minutos para discussão de projetos, com apartes;

IV-10 (dez) minutos para discutir parecer da comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre recursos, com apartes;

V-10 (dez) minutos para discutir requerimentos, com apartes;

VI-01 (um) minuto quando um Vereador for nominalmente citado por outro;

VII-03 (três) minutos para declaração de voto, sem apartes;

VIII-10 (dez) minutos, na forma dos artigos 58 e 61, para manifestação sobre assuntos gerais, com apartes;

IX-05 (cinco) minutos para encaminhamento de votação, sem apartes;

X-01 (um) minuto para apartar, sem apartes;

XI-01 (um) minuto para falar em questão de ordem, sem apartes.

§ 1º A prorrogação do prazo para uso da palavra, com aparte, na discussão das proposições a que se referem os incisos II a V, deste artigo, poderá ser requerida verbalmente por Vereador e deliberada pelo plenário, sem discussão ou encaminhamento de voto.

§ 2º Havendo prorrogação do prazo do orador, na forma do parágrafo anterior, esta não prejudicará outras, se o requerer qualquer Vereador e o aprovar o plenário, preservado o direito aos apartes.

Seção IV Do Adiamento (art. 97)

Art. 97 O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante da pauta.

§ 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado, contado em dias.

§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será vetado de preferência o que marcar menos prazo.

§ 3º Será inadmissível o requerimento do adiamento quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

Seção V Da Vista (art. 98)

Art. 98 O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido verbalmente pelo Vereador e deliberado pelo plenário apenas com encaminhamento e votação, desde que observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo anterior.

Parágrafo único - O prazo máximo de vista é 10 (dez) dias consecutivos.

Seção VI Do Encerramento (art. 99)

Art. 99 O encerramento da discussão acontecerá:

I- por inexistência do orador inscrito;

II- pelo discurso dos prazos regimentais;

III- a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do plenário.

Parágrafo único - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso III, do presente artigo, quando a matéria já tenha falado, pelo menos 01 (um) Vereador por Bancada ou Bloco Parlamentar com assunto na Câmara.

CAPÍTULO II

Das Votações

(art. 100 a 105)

Seção I

Disposições Preliminares

(art. 100 a 101)

Art. 100 Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o plenário expressa a sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º Inicia-se a votação pelo projeto globalmente, em seguida votam-se os destaques, as emendas e subemendas.

§ 3º Se por qualquer motivo, iniciada a votação de qualquer proposição, a sessão for encerrada, esta será inscrita com prioridade sobre todas as demais na Ordem do Dia da sessão seguinte, observada a ordem estabelecida no parágrafo 3º, do artigo 60.

Art. 101 As deliberações do plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos previstos em Lei e neste Regimento.

§ 1º (revogado).

§ 2º Dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) membros da Câmara:

- a) emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) julgamento de Vereador;
- c) ~~rejeição do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas do Município;~~ (revogado).
- c) rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, sobre as contas do Municipais; (redação dada, resolução nº 009/2015).
- d) títulos honoríficos e outras honorarias.

Seção II

Do Encaminhamento da votação

(art. 102)

Art. 102 A partir do instante em que o Presidente declarar a discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º No encaminhamento da votação será assegurado ao autor, a cada Bancada, Bloco Parlamentar e ao Vereador sem registro partidário, falar apenas uma vez, por Cinco (05) minutos, propor a seus pares a orientação quanto ao mérito a ser votado, sendo vetados os apartes.

Seção III

Dos Processos de Votação

(art. 103)

Art. 103 São três os processos de votação:

- I- simbólico;
- II- nominal;
- III- secreto.

§ 1º O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º O Presidente ao submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que foram contrários a se levantarem, procedendo, se em seguida, à necessária contagem e à proclamação dos resultados.

§ 3º O processo nominal de votação será feita pela chamada dos Vereadores presentes, devendo responder sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º O processo secreto de votação será realizado através de cédula rubricada pela Mesa e depositada em urnas próprias.

§ 5º Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação secreta para:

- a) eleição ou destituição da Mesa;
- b) julgamento de Vereador;
- c) concessão de títulos honoríficos ou qualquer honraria;

d) apreciação de veto.

§ 6º Os resultados das votações serão proclamados pela Presidência da Mesa Diretora explicando o número de votos favoráveis e de votos contrários.

§ 7º As dúvidas, quanto aos resultados proclamados, só poderão ser citados e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria.

Seção IV

Da Verificação (art. 104)

Art. 104 Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação.

Parágrafo único – O requerimento de verificação da votação será imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, repetida a votação pelo processo nominal, não sendo permitida na votação inicial.

Seção V

Da Declaração de Voto (art. 105)

Art. 105 Declaração de voto é o pronunciamento do vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contraria ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º A declaração de voto a qualquer matéria será feita de uma vez, depois de concluída, por inteiro a votação.

§ 2º Quanto à declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo.

TÍTULO VII

Da Fiscalização Financeira e Orçamentaria (art. 106 a 108)

CAPÍTULO ÚNICO

Das Contas Municipais (art. 106 a 108)

~~**Art. 106** O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária do Município será feito pela Câmara, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, segundo os preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município. (revogado).~~

Art. 106 O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária do Município será feito pela Câmara, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, segundo os preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município. **(redação dada, resolução nº 010/2015).**

Art. 107 Às contas da Câmara integram, obrigatoriamente, as contas do Município.

~~**Art. 108** Recebidos os processos do Tribunal de Contas dos Municípios, com os respectivos pareceres prévios, serão encaminhados à comissão de Finanças, Orçamento e Economia parecer para emitir. (revogado).~~

Art. 108 Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com os respectivos pareceres prévios, serão encaminhados à comissão de Finanças, Orçamento e Economia para emitir parecer. **(redação dada, resolução nº 011/2015).**

TITULO VIII
Do Regimento Interno
(art. 109 a 110)

CAPITULO I
Dos Precedentes
(art. 109)

Art. 109. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais;

§ 1º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação de casos análogos.

§ 2º Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os separado.

CAPITULO II
Da Questão da Ordem
(art. 110)

Art. 110 Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário, quando à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas, em 01 (um) minuto, com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar à palavra e não levar em consideração a questão levantada.

§ 3º Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito ao Vereador apor-se à decisão.

§ 4º Em qualquer fase da sessão poderá ser solicitada a palavra em questão de ordem.

TITULO IX
Das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções
(art. 111 a 112)

CAPITULO ÚNICO
Da Sanção, do Veto e da Promulgação
(art. 111 a 112)

Art. 111 Aprovado o projeto de Lei será extraído autógrafo e encaminhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Prefeito, que deverá dentro de 15 (quinze) dias úteis, sancioná-lo ou vetá-lo, após esse prazo e decorrido 48 (quarenta e oito) horas sem manifestação do Prefeito, a Lei será promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Ocorrendo o veto e ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será ele apreciado pela Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, em discussão e votação única.

§ 2º Rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação secreta, será considerado aprovado o projeto e remetido, novamente, ao Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação e publicação.

§ 3º Se o Prefeito não promulgar e publicar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e publicará, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo.

§ 4º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo 1º, sem deliberação da Câmara, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

Art. 112 As emendas à Lei Orgânica serão promulgadas pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem, as resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO X
Disposições Transitórias
(art. 113 a 114)

Art. 113 Os projetos de Lei em tramitação, na data desaprovada desta resolução, quando já apreciados em 02 (duas) votações, estarão sujeitos à terceira votação, na forma anterior.

~~**Art. 114** Este Regimento entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário: (revogado).~~

Art. 114 O vereador eleito e diplomado poderá requerer junto, ao secretaria da Câmara Municipal um exemplar do Regimento Interno, para o auxílio em seus trabalhos legislativos. *(redação dada, resolução nº 012/2015).*

§ 1º Os documentos originais, ou seja, as Resoluções Legislativas aprovadas pertinentes ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos Lindos são documentos públicos, e faz parte do acervo de documentos da secretaria da Câmara Municipal, sendo vedada a sua retirada do âmbito desta casa de leis. *(redação dada, resolução nº 012/2015).*

§ 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. *(redação dada, resolução nº 012/2015).*

Campos Lindos, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Junho de 2015.

KLÊBER DOS SANTOS BRAGA
Presidente da Câmara Municipal de Campos Lindos